

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS AO SISTEMA RADAR FOLHA

COHAB CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2887	17

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1281/17

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS AO SISTEMA RADAR FOLHA PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS - WK WK SISTEMAS - 2017.DOC

Pelo presente instrumento a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS** com sede na Av. Prefeito Faria Lima, 10 - Parque Itália - Campinas - S/P., inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato, por seu Diretor Presidente Sr. Samuel Ribeiro Rossilho e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Valter A. Greve, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado a **WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, situada na Rua Almirante Barroso nº 730 - Bairro Vila Nova - Blumenau/SC., inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.910.651/0001-43, neste ato representada legalmente por seu representante comercial para cidade de Campinas/SP., o Sr. Luiz Carlos Cordeiro Nunes, portador do CPF nº 270.338.658-30 aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a **CONTRATANTE** necessita dos serviços de implementação ao Módulo Radar Folha, cuja licença de uso temporária a **CONTRATANTE** adquiriu da **WK WK SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**, produtora, fornecedora e detentora dos direitos autorais do Módulo acima descrito;

Considerando que a **CONTRATANTE** deseja contratar os serviços de implementação de leiautes de exportação de informações da Folha de Pagamento para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atendimento ao Sistema AUDESP;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **execução dos serviços de implementação de leiautes ao módulo "Radar Folha" para possibilitar a exportação de informações da Folha de Pagamento para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atendimento ao Sistema AUDESP - Fase III.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Dados e Informações: A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessárias à realização dos serviços aqui objetivados, bem como equipamentos, licenças de softwares; enfim, tudo o que for necessário para a plena execução dos serviços ora contratados.

2.2. Infra-estrutura: A **CONTRATANTE** deverá fornecer um local adequado e equipamentos para a execução dos serviços, arcando, para tanto, com todas as despesas que se fizerem necessárias para este fim.

2.3. Tarefas: A responsabilidade da **CONTRATADA** dentro do projeto limita-se aos serviços especificados neste contrato assim como pela garantia da qualidade dos referidos serviços.

2.4. A **CONTRATADA** prestará seus serviços com estrita observância das regras determinadas pela melhor técnica, visando atingir com eficiência os objetivos do presente contrato.

2.5. Os serviços serão supervisionados por consultores da **CONTRATADA** por meio de visitas periódicas previamente acordadas.

2.6. Fora do Escopo do Contrato: O fornecimento de hardware e software é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.7. Atividades que sejam caracterizadas como novos projetos, serão objeto de uma nova proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

3.1. As partes contratantes declaram expressamente que os **SERVIÇOS**, objeto do presente contrato, serão prestados em caráter autônomo, inexistindo assim, entre elas, qualquer vínculo ou relação de empregos, inexistindo ainda, entre a **CONTRATANTE** e outros profissionais eventualmente alocados pela **CONTRATADA** qualquer vínculo em relação de emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter o mesmo nível de qualidade nos serviços prestados.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir as falhas ou defeitos verificados nos serviços deste contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** garante a correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega final dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços aqui objetivados, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

- a) 50% a título de entrada, com o faturamento para 10 (dez) dias a contar da assinatura desse contrato e início dos serviços
- b) 50% com o faturamento para 10 (dez) dias a contar da conclusão e entrega dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA/REAJUSTE E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O preço pactuado no presente contrato não poderá sofrer alterações e deverá ser mantido durante o período de vigência contratual.

6.3. Em ocorrendo, por acordo das partes, e devidamente justificado a vigência do contrato poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, por lucros cessantes, perda de utilidade, interrupção de negócios, nem por danos indiretos, especiais ou supervenientes de qualquer tipo, em decorrência dos seguintes fatos:

- ✓ Constatção de que o problema ou falha não teve como origem a conduta culposa da **CONTRATADA** e de seus funcionários;
- ✓ Problema causado por funcionamento incorreto da máquina ou funcionamento incorreto do produto original, desde que tais fatos não sejam atribuíveis à culpa da **CONTRATADA**;
- ✓ Problemas causados por ações praticadas em desacordo com as orientações da **CONTRATADA**;
- ✓ Problemas caracterizados como deficiência do produto, serão tratados junto aos fabricantes conforme os canais disponíveis. A equipe da **CONTRATADA** estará empenhada em encontrar formas alternativas para solução, quando possível.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O não cumprimento dos serviços especificados neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

8.1.1. As multas previstas na letra "a" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA**.

8.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.

8.3. Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES ADICIONAIS

9.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 observados os termos do processo interno protocolado sob nº 1281/17.

9.2. O presente Contrato está sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP., para dirimirem quaisquer dúvidas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 29 JUN 2017

CONTRATANTE:

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Diretor Presidente



VALTER A. GREVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS CORDEIRO NUNES
Representante Comercial Campinas

TESTEMUNHAS:

ANA CRISTINA DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos
COHAB/CP



Abílio Guedes
Diretor Administrativo
COHAB/CP